DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus COVID-19, dispondo ainda sobre o atendimento ao público e atividades administrativas da Câmara Municipal de Rio Crespo."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

Considerando que o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis*", com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;

Considerando que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o disposto na LEI FEDERAL Nº 13.979/2020;

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 22 de março 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;

Considerando a expedição do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de Rondônia;

Considerando a expedição do Decreto Municipal nº 1.528, de 23 de março de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO;

Considerando as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento a pandemia viral do COVID-19;

Considerando que o Chefe do Poder Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato normativo, o atendimento e acesso ao público, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Como medidas de prevenção, faculta a suspensão das atividades laborais dos Vereadores em exercício e dos Servidores desta Câmara Municipal, que em

17 março de 2020 estavam com idade acima de 60 (sessenta) anos, sem prejuízo da remuneração e do subsidio.

Art. 3º. Compete à administração, em especial à divisão de Recursos Humanos do Órgão Legislativo, organizar as escalas dos servidores e colaboradores, com o objetivo de reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito do Prédio da Câmara Municipal, de modo a desempenhar as suas atividades, preferencialmente, por meios tecnológicos disponíveis sempre que possível, evitando o comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo único. Ficam mantidos os serviços essências ao Órgão, em especial a segurança patrimonial e o processamento da folha de pagamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 23 de março de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi afixado no quadro de avisos desta Casa de Leis em 23/03/2020
Rio Crespo
Midian Mayara de Andrade Neves
Secretária Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017